

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 11/2001

OBJETO Dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/11/2001

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 19 / 11 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resolução nº 48, de 19 de novembro de 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO N. 48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.
De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART 1º - O "caput" do Artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48 – As Comissões Permanentes serão 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:"

ART 2º - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 48 do Regimento Interno.

"Art. 48 -
IV - Comissão de Legislação Participativa".

ART 3º - Os artigos 52 e 53 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I – receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II – receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

§ 1º - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º - Aplicam-se à apreciação de sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no caso que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 4º - Após sua instalação a Comissão de Legislação Participativa fixará normas para organização dos trabalhos.

§ 5º - A Mesa da Câmara assegurará à Comissão de Legislação Participativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

§ 6º - O primeiro mandato dos Membros da Comissão de Legislação Participativa expirará aos 31 de dezembro de 2002."

"Art. 53 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes elencadas nos incisos I, II, e III do Art. 48 deste Regimento Interno nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento."

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2001.

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O “*caput*” do Artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – As Comissões Permanentes serão 4(quatro), composta cada uma de 3(três) membros, com as seguintes denominações:”

ART. 2º - Fica acrescido o inciso IV ao Artigo 48 do Regimento Interno.

**“Art. 48 -
IV – Comissão de Legislação Participativa”.**

ART. 3º - Os artigos 52 e 53 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I – receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II – receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

§ 1º - As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - *As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.*

§ 3º - *Aplicam-se à apreciação de sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no caso que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.*

§ 4º - *Após sua instalação, a Comissão de Legislação Participativa fixará normas para organização dos trabalhos.*

§ 5º - *A Mesa da Câmara assegurará à Comissão de Legislação Participativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.*

§ 6º - *O primeiro mandato dos Membros da Comissão de Legislação Participativa expirará aos 31 de dezembro de 2002.*”

“Art. 53 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes elencadas nos incisos I, II e III do Art. 48 deste Regimento Interno nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.”

ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de novembro de 2.001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 19/11/01

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS


Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2001

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Art. 1º - O “caput” do Artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - As Comissões Permanentes serão 4(quatro), composta cada uma de 3(três) membros, com as seguintes denominações:”

Art. 2º - Fica acrescido o inciso IV ao Artigo 48 do Regimento Interno.

*“Art. 48 -
IV – Comissão de Legislação Participativa”*

Art. 3º - Os Artigos 52 e 53 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – Compete à Comissão de Legislação Participativa:

I – receber sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

II – receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1978/2001
DATA: 25/10/2001 HORA: 16:21:17
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO
ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º – As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 2º – As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 3º – Aplicam-se à apreciação de sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no caso que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

§ 4º – Após sua instalação, a Comissão de Legislação Participativa fixará normas para organização dos trabalhos.

§ 5º – A Mesa da Câmara assegurará à Comissão de Legislação Participativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

§ 6º – O primeiro mandato dos Membros da Comissão de Legislação Participativa expirará aos 31 de dezembro de 2002.

Art. 53 – As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes elencadas nos incisos I, II e III do Art. 48 deste Regimento Interno nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.”

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2001

Archibaldo Brasil Martiinez de Camargo
VEREADOR - PTB

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição aproveita iniciativa inovadora da Câmara dos Deputados que recentemente instalou sua Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Trata-se de um instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo. Propicia às entidades da sociedade civil, legalmente reconhecidas, tais como sindicatos, ONGs, entidades assistenciais, e até simples associações de bairros, o direito de oferecer sugestões de iniciativa legislativa que poderão ser convertidas em projetos de lei.

Cria-se um atalho para que o cidadão, por intermédio dessas entidades, participe de forma mais efetiva nas decisões da Câmara Municipal.

Esse modelo encontramos no Parlamento Europeu, onde apresenta resultados bastante positivos, e agora, nos países latinos, o Brasil é pioneiro.

Na prática, essa nova comissão fará uma triagem das propostas apresentadas, observando a eventual superposição de iniciativa e a constitucionalidade. Exarado parecer favorável, a sugestão será transformada em proposição legislativa de sua iniciativa, e esta será remetida à mesa para regular tramitação, de acordo com o Regimento.

Assim, certo de estar contribuindo para abertura de um novo espaço institucional, necessário à demanda social, conclamo meus pares a subscreverem o presente pleito democrático.

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DO PLENÁRIO
Vereador(es) André de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 11/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - Dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

APós Parecer de Juridico Damos Pela
Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Sessões, *19* de *Novembro* de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões, de de 2.001

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 11/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - Dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
Legalidade conforme parecer jurídico
Anexo.

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 11/2001, de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

EMENTA: - Dispõe sobre criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

acordo com o conteúdo desta coisa pela conveniência e oportunidade

Sala das Sessões, *19* de *novembro* de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA

Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Delant
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO

Presidente

g. colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

Sala das Sessões, de de 2001.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2001, DE AUTORIA DO VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO, QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

O Projeto de Resolução nº 10/2001 dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Legislação Participativa e dá outras providências.

É próprio do Legislativo Municipal auto-organizar-se. Seu Regimento Interno é a normatização básica desta auto-regulamentação.

A Lei Orgânica do Município dispõe:

“Art. 14 – Compete à Câmara Municipal, PRIVATIVAMENTE, as seguintes Atribuições, entre outras:

I – eleger a Mesa e CONSTITUIR AS COMISSÕES;

II – ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO.

É de competência de qualquer Vereador, Comissão ou Mesa da Câmara a iniciativa de proposições que visem à modificação do RI (art. 281, § único, do RI).

Importa consignar que o “caput” do mesmo art. estabelece quorum qualificado (2/3 dos membros da câmara) para aprovação de tais proposições.

Em assim sendo, não há qualquer óbice de natureza constitucional ou infraconstitucional a que a presente proposição seja aprovada.

Como, até aqui, as Comissões Permanentes da Casa são 3 (três), e como o Art. 44 do RI estabelece que o mandato de seus membros é de 2 (dois) anos, necessário que se estabeleça para o primeiro mandato dos membros da Comissão Proposta um lapso de tempo diferenciado, de forma que, a seu final, se compatibilize com o final dos mandatos dos membros das demais Comissões.

Considerando o caráter dado pelo autor da proposição à Comissão de Legislação Participativa, cuja criação é o objeto maior do Projeto, entendemos que não deverá competir a ela, Comissão de Legislação Participativa, uma vez criada, analisar e emitir pareceres sobre proposições que não sejam de sua iniciativa.

Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto de Resolução deva ser aprovado, pois democratiza o acesso da sociedade organizada à iniciativa legislativa.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

No que pertine ao campo financeiro – orçamentário, a criação de uma outra Comissão Permanente em nada afetará o gasto do Legislativo, eis que valer-se-á ela de estrutura burocrático-administrativa já existente.

Posto assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto, desde que o seja com as alterações propostas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de Outubro de 2.001.

JOSE IVO VANNUCHI

Assistente Jurídico

OAB/SP 104.170

“Deus Seja Louvado”